



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 885/2022  
Data: 20/05/2022 - Horário: 16:48  
Legislativo

MENSAGEM Nº 46/2022

Maceió, 20 de maio de 2022.

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera o inciso II do art. 1º da Lei Estadual nº 8.466, de 13 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, ambas com garantia da União, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o inciso II do art. 1º da Lei Estadual nº 8.466, de 13 de julho de 2021, em especial o erro material que menciona o *“Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – PROGESTÃO Alagoas”*, quando em verdade, deveria mencionar *“Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas”*, conforme denominação utilizada na Resolução COFIEIX nº 13, de 29 de abril de 2021, e ainda, efetuar o ajuste do limite máximo de valor a ser contratado, no termos da resolução anteriormente mencionada.

Assim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

*Paulo Suruagy do Amaral Dantas*  
**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**PROJETO DE LEI Nº /2022**

**ALTERA O INCISO II DO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 8.466, DE 13 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E AO BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD, AMBAS COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** decreta:

**Art. 1º** O inciso II do art. 1º da Lei Estadual nº 8.466, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

(...)

II – Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas, até o valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

(...)” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador